**MINUTA DE**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**Fornecimento de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**[*tipo de serviço de vigilância*]

**(Acordo Quadro para Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança da Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra)**

ÍNDICE

[PARTE I 4](#_Toc467184671)

[DO CONTRATO 4](#_Toc467184672)

[Artigo 1.º 4](#_Toc467184673)

[Objeto 4](#_Toc467184674)

[Artigo 2.º 4](#_Toc467184675)

[Forma e documentos contratuais 4](#_Toc467184676)

[Artigo 3.º 4](#_Toc467184677)

[Duração do contrato 4](#_Toc467184678)

[Artigo 4.º 5](#_Toc467184679)

[Obrigações do adjudicatário 5](#_Toc467184680)

[Artigo 5.º 5](#_Toc467184681)

[Obrigações da entidade adjudicante 5](#_Toc467184682)

[Artigo 6.º 5](#_Toc467184683)

[Patentes, licenças e marcas registadas 5](#_Toc467184684)

[Artigo 7.º 5](#_Toc467184685)

[Alterações ao contrato 5](#_Toc467184686)

[Artigo 8.º 6](#_Toc467184687)

[Cessão da posição contratual 6](#_Toc467184688)

[Artigo 9.º 6](#_Toc467184689)

[Subcontratação 6](#_Toc467184690)

[Artigo 10.º 6](#_Toc467184691)

[Preço base 6](#_Toc467184692)

[Artigo 11.º 6](#_Toc467184693)

[Preço e condições de pagamento 6](#_Toc467184694)

[Artigo 12.º 6](#_Toc467184695)

[Boa-fé 6](#_Toc467184696)

[Artigo 13.º 7](#_Toc467184697)

[Uso de sinais distintivos 7](#_Toc467184698)

[PARTE II 7](#_Toc467184699)

[ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 7](#_Toc467184700)

[Artigo 14.º 7](#_Toc467184701)

[Conformidade e operacionalidade dos serviços 7](#_Toc467184702)

[Artigo 15.º 8](#_Toc467184705)

[Outras especificações técnicas 8](#_Toc467184706)

[Artigo 16.º 8](#_Toc467184707)

[Local e prazo 8](#_Toc467184708)

[PARTE III 8](#_Toc467184709)

[DISPOSIÇÕES FINAIS 8](#_Toc467184710)

[Artigo 17.º 8](#_Toc467184711)

[Sanções 8](#_Toc467184712)

[Artigo 18.º 8](#_Toc467184713)

[Resolução sancionatória por incumprimento contratual 8](#_Toc467184714)

[Artigo 19.º 8](#_Toc467184715)

[Comunicações e notificações 8](#_Toc467184716)

[Artigo 20.º 9](#_Toc467184717)

[Cláusula arbitral e foro competente 9](#_Toc467184718)

[Artigo 21.º 9](#_Toc467184719)

[Direito aplicável 9](#_Toc467184720)

**PARTE I**

**DO CONTRATO**

**Artigo 1.º**

**Objeto**

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [*identificar o objeto da aquisição*], ao abrigo do Acordo Quadro para Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança celebrado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra.

**Artigo 2.º**

**Forma e documentos contratuais**

1. O contrato será reduzido a escrito [*se aplicável – deve estar de acordo com o estabelecido no convite*].
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
3. Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
4. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
5. O presente caderno de encargos;
6. A proposta adjudicada;
7. Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
8. Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do Acordo Quadro.
9. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
10. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

**Artigo 3.º**

**Duração do contrato**

O contrato de aquisição de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ [*identificar o objeto da aquisição*] tem a duração de \_\_\_ anos [*indicar a duração, tendo em conta o prazo máximo de 36 meses estipulado no caderno de encargos do acordo quadro*], a contar da data da sua celebração.

**Artigo 4.º**

**Obrigações do adjudicatário**

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem obrigações do adjudicatário as previstas no caderno de encargos do acordo quadro;
3. Constituem ainda obrigações do adjudicatário [Se aplicável]:
4. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
5. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Artigo 5.º**

**Obrigações da entidade adjudicante**

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

1. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;
2. [*Verificar a necessidade de outras obrigações adaptadas à situação em concreto*].

**Artigo 6.º**

**Patentes, licenças e marcas registadas**

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

**Artigo 7.º**

**Alterações ao contrato**

[*Se pretendido*]

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura. [*Se aplicável*]
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
4. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
5. Decisão judicial ou arbitral;
6. Razões de interesse público.
7. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

**Artigo 8.º**

**Cessão da posição contratual**

Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos estabelecidos no caderno de encargos do Acordo Quadro para Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança. [S*e aplicável*].

**Artigo 9.º**

**Subcontratação**

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

**Artigo 10.º**

**Preço base**

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de \_\_\_\_\_€ [*Por opção da entidade adquirente pode ser fixado preço base de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º do CCP, devendo para tal considerar, entre outros aspetos, as disponibilidades orçamentais, os melhores preços oferecidos no acordo quadro respetivo, bem como requisitos e especificações técnicas do bem ou serviço a adquirir*]

**Artigo 11.º**

**Preço e condições de pagamento**

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de \_\_\_ [*Dias*], a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.
3. [*Outra forma de pagamento acordada*]

**Artigo 12.º**

**Boa-fé**

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

**Artigo 13.º**

**Uso de sinais distintivos**

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

**PARTE II**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**Artigo 14.º**

**Conformidade e operacionalidade dos serviços**

O adjudicatário obriga-se a prestar à entidade adjudicante os serviços objeto do contrato em conformidade com o caderno de encargos do Acordo Quadro e com as especificações do presente caderno de encargos.

**Artigo 15.º**

**Outras especificações técnicas**

[*Outras especificações técnicas relativas ao contrato a celebrar e que não contrariem as disposições constantes do caderno de encargos do Acordo Quadro respetivo*]

**Artigo 16.º**

**Local e prazo**

1. Os serviços objeto do presente contrato são prestados \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [*indicar local*].

**PARTE III**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 17.º**

**Sanções**

1. O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do Acordo Quadro.
2. [*Elencar* o*utras sanções que a entidade adjudicante pretenda aplicar e identificar as situações que importam a aplicação das mesmas*]

**Artigo 18.º**

**Resolução sancionatória por incumprimento contratual**

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do Acordo Quadro.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

**Artigo 19.º**

**Comunicações e notificações**

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

[*Entidade adjudicante*]

À atenção de: ................................................ [*Nome*]

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [*Morada*]

Fax: \_\_\_\_\_\_\_\_

E-mail:\_\_\_\_\_\_\_\_

**Artigo 20.º**

**Cláusula arbitral e foro competente**

[*Se aplicável*]

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.
2. A arbitragem será realizada nos termos definidos no Caderno de Encargos do Acordo Quadro para Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança.

**Artigo 21.º**

**Direito aplicável**

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Acordo Quadro, do CCP e demais legislação aplicável.